

**LEI Nº. 4.921, DE 05 DE ABRIL DE 2010**

***Dispõe sobre a Política Municipal do Livro e de Estímulo à Leitura, a criação de novos locais de leitura e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [§ 7º](#) do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do [§ 3º](#) do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e eu, **IVAN CARLINI**, promulgo o Autógrafo de Lei nº 2.637/10, que se transformou na **LEI Nº 4.921**, de 05 de abril de 2010".

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal do Livro e de Estímulo à Leitura, que obedecerá as disposições desta Lei, e terá como objetivos:

- I - democratização de acesso ao livro;
- II - estímulo à criação literária;
- III - estímulo à difusão da leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- IV - incentivo à produção literária e editorial;

V - preservação da identidade e da diversidade cultural, da memória e do imaginário do município de Vila Velha, do Estado do Espírito Santo e do Brasil.

**Art. 2º** Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal deverá promover ações, programas e projetos objetivando:

I - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, ampliação de conhecimentos e do imaginário e formação da cidadania;

II - estimular a utilização do livro como instrumento de difusão de valores. Principalmente entre jovens e particularmente como instrumento promotor da cultura da paz;

III - estimular e fomentar a circulação de livros e autores do município de Vila Velha por meio dos mecanismos instituídos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para cumprir os objetivos previstos no *caput* deste artigo e os objetivos gerais desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, entre outras ações:

I - promover a instalação de novas bibliotecas em bairros e regiões desprovidos destes equipamentos;

II - realizar eventos de toda natureza para a difusão do livro e da leitura;

III - apoiar as instituições, programas e projetos que tem como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

IV - estimular programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;



V - desenvolver programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual.

**Art. 3º** O acervo de livros das bibliotecas públicas e das salas de leitura da rede municipal de ensino público deverá ser renovado, sempre que possível, anualmente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se de equipamentos públicos destinados a outras finalidades e realizar parcerias públicas ou privadas para a instalação de bibliotecas nas regiões do município onde essas não existem.

**Parágrafo único.** A celebração de convênios ou parcerias entre o Poder Executivo e outros órgãos públicos ou privados também poderá ocorrer com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas anuais de doação de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e deverá criar projetos voltados para o estímulo e a consolidação do prazer da leitura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de abril de 2010.

**IVAN CARLINI**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vila Velha

